



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 369, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001558/2013-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.867.360/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A São Gotardo Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da São Gotardo Transmissora de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A São Gotardo Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A São Gotardo Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.10.2013.

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: Subestação São Gotardo 2, em 345/138 kV, (3+1) x 100 MVA, com Transformação 345/138 kV, (3+1) Unidades de 100 MVA cada, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligação de Barras, Transformador Defasador 138/138 kV de 300 MVA, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 05/2012-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 024/2012-ANEEL, de 27 de agosto de 2012.	
Titular	São Gotardo Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	15.867.360/0001-62.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	CNPJ/MF: 07.859.971/0001-30.
Localização	Estado de Minas Gerais.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001558/2013-61.	